



Processo SEA 00006365/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 28/04/2023 às 15:16

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: VALMIR ZIRKE

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso
No. solicitação: 0002576191/2023



Prefeitura de
GUABIRUBA

Ofício nº 002 / 2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel

Guabiruba, 06 de fevereiro de 2023.

Senhor(a) Secretário(a),

Eu, VALMIR ZIRKE, portador do CPF nº 584.741.619-91, Prefeito Municipal de Guabiruba, solicito a cessão de uso, pelo prazo de 1 (um) ano da área informada em tabela anexa elaborada pela direção da E. B. M. Professor Carlos Maffezzolli, integrante da E. E. B. Professor Carlos Maffezzolli, do imóvel matriculado sob o nº 14.513 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

A presente solicitação tem a seguinte justificativa:

No ano de 2011, os estudantes do Ensino Fundamental das escolas estaduais foram municipalizados. Assim sendo, alunos da E. E. B. Professor João Boos e da E. E. B. Professor Carlos Maffezzolli, ambas as escolas da Rede Estadual de Ensino, foram absorvidos pela Rede Municipal de Ensino. Os alunos da E. E. B. Professor João Boos foram distribuídos pelas diversas escolas do município, retornando aos seus bairros de origem. Ocorre que o município não dispunha de uma Escola de Educação Básica na Rua São Pedro, bairro São Pedro, que é o maior bairro de Guabiruba, onde está localizada a E. E. B. Professor Carlos Maffezzolli. A partir de 2012, em comum acordo entre Estado e municipalidade, os estudantes continuaram a ser atendidos no prédio estadual, uma vez que a estrutura abrigaria a todos os segmentos estudantis, sem problemas. Esta gestão de forma compartilhada ocorre desde a municipalização e o município tem necessidade de que continue acontecendo, pois não tem onde alocar o corpo discente da E. B. M. Professor Carlos Maffezzoli – cerca de 550 estudantes.

A cessão do referido imóvel tem por finalidade:

Atender as necessidades dos estudantes da Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzolli e da comunidade do bairro São Pedro, oferecendo às crianças e jovens um espaço adequado para o desenvolvimento integral como estudantes e cidadãos.

Certo de sua compreensão e de sua colaboração, despeço-me reiterando votos de apreço e de elevada estima.

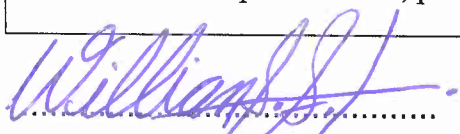
Valmir Zirke

Prefeito Municipal de Guabiruba

AMBIENTES UTILIZADOS E COMPARTILHADOS COM A REDE ESTADUAL

Local/ Sala	Turnos utilizados
Secretaria	Matutino/ Vespertino
Sala 06	Vespertino
Sala 09	Vespertino
Sala 13	Vespertino
Sala 14	Vespertino
Sala 15	Matutino/ Vespertino
Sala 16	Matutino/ Vespertino
Sala 17	Vespertino
Sala 18 – ambiente dividido e comporta a sala de aula e a sala de informática.	Matutino/ Vespertino
Sala 19 – ambiente dividido e comporta a sala de aula, um banheiro, sala da orientação pedagógica e sala multifuncional.	Matutino/ Vespertino
Sala 20	Matutino/ Vespertino
Sala 21	Matutino/ Vespertino
Sala 22	Matutino/ Vespertino
Sala 23 – ambiente dividido comportando duas salas de aula e no corredor os livros de literatura.	Matutino/ Vespertino
Sala 24 – Sala dos professores	Matutino/ Vespertino
Sala de Educação Física e depósito de livros	Matutino/ Vespertino
Pátio externo	Matutino/ Vespertino
Parque infantil	Matutino/ Vespertino
Saguão/ estacionamento	Matutino/ Vespertino

Escadaria do palco	Matutino/ Vespertino
Escadarias de acesso às salas	Matutino/ Vespertino
Banheiro dos alunos e professores	Matutino/ Vespertino
Cozinha	Matutino/ Vespertino
Campo gramado	Matutino/ Vespertino
Ginásio	Matutino/ Vespertino
Palco	Matutino/ Vespertino
Depósito do palco	Matutino/ Vespertino
Depósito de materiais de limpeza	Matutino/ Vespertino
Lavanderia	Matutino/ Vespertino
Arquivo morto	Matutino/ Vespertino
*Observação: Alguns locais compartilhados poderão ser utilizados em outros turnos, conforme a necessidade e disponibilidade, para reuniões, eventos e ensaios da fanfarra.	



Willian Soares da Silva Junior

Diretor **Willian Soares da Silva Junior**
Diretor



Joseane Conink

Diretora Adjunta

Guabiruba, 27 de janeiro de 2023.

E B M Profº Carlos Maffezzolli
CNPJ nº 08.363.317/0001-01
Rua São Pedro - Nº 140
Guabiruba - São Pedro - SC
Fone: (47) 3354-2850
E-mail: carlosmaffezzolli@guabiruba.sc.gov.br



DADOS DO IMÓVEL Nº 00384

DADOS GERAIS

NOME: EEB PROF. CARLOS MAFFEZZOLLI
INSCRIÇÃO RFB: FEITO-CESSÃO VENCIDA/SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.07.002.1271.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: BLUMENAU
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA SÃO PEDRO, 140
SÃO PEDRO GUABIRUBA - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO:

CONFRONTANTES:
LESTE:ARI FISCHER
NORTE:RUA SÃO PEDRO
OESTE:TRÊS LANCES COM BERNADETE FISCHER
SUL:NORBERTO FISCHER

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 14513

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 4
COMARCA: BRUSQUE
ÁREA: 5.592,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 15277 DE 19/10/1981
FORMA DE AQUISIÇÃO: PERMUTA

DATA DE AVERBAÇÃO: 17/05/2016
CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 1.150.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 14513
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 20/09/2012
ÁREA CONSTRUÍDA: 545,63
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 755.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 14513
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 20/09/2012
ÁREA CONSTRUÍDA: 683,92
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 375.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

06

MATRÍCULA: 14513
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 20/09/2012
ÁREA CONSTRUÍDA: 604,80
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 600.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

07

MATRÍCULA: 14513
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 20/09/2012
ÁREA CONSTRUÍDA: 727,20

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 500.000,00



TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

08

MATRÍCULA: 14513
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 09/12/1982
ÁREA CONSTRUÍDA: 191,25
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 90.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 551 DE 03/06/2022
NOME DA UNIDADE: EEB PROF. CARLOS MAFEZZOLI
DATA DE INÍCIO: 17/11/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DE ESPORTE EEB PROF. CARLOS MAFEZZOLI
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0,00 DE 17/11/2020
DATA DE INÍCIO: 17/11/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 06
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0,00 DE 17/11/2020
NOME DA UNIDADE: EEB PROF. CARLOS MAFEZZOLI
DATA DE INÍCIO: 17/11/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 07
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
NOME DA UNIDADE: PARCERIA EDUCACIONAL
ESTADO/MUNICÍPIO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 16088/2013 DE 27/08/2013
DATA DE INÍCIO: 27/08/2013
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:
DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2016
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 08
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
NOME DA UNIDADE: EEB PROF. CARLOS MAFEZZOLI
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 47-33540413
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 418,00
E-MAIL: eebpcm@sed.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 3.470.000,00
VALOR DO TERRENO: 1.150.000,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 2.320.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: GABRIEL DE SOUZA COSTA
INFORMAÇÃO: SEA 6365/2023 - SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO POR PARTE DO MUNICÍPIO.
DATA: 02/05/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 74/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 4 de maio de 2023

Referência: Processo SEA 6365/2023, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços ao Município de Guabiruba.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de cessão de uso compartilhado, pelo prazo de 1 (um) ano, de 15 (quinze) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Professor Carlos Maffezzolli, imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque sob o nº 14.513 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o nº 384.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (maio/2020), infere-se que há cinco benfeitorias (prédio escolar, ginásio de esportes, prédio ala nova, prédio ala nova I e prédio ala nova II) no imóvel. Tais benfeitorias não constam em matrícula. Constata-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “Esta gestão de forma compartilhada ocorre desde a municipalização e o município tem necessidade de que continue acontecendo, pois não tem onde alocar o corpo discente da E.B.M. Professor Carlos Maffezzolli”.

Da mesma forma, a finalidade da cessão está caracterizada: “Atender as necessidades dos estudantes da Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzolli e da comunidade do bairro São Pedro, oferecendo às crianças e jovens um espaço adequado para o desenvolvimento integral como estudantes e cidadãos”.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **604XGC70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 04/05/2023 às 14:45:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 04/05/2023 às 14:49:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 04/05/2023 às 16:48:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzZPNFhHQzcx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **604XGC70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

INFORMAÇÃO Nº 93/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 30 de maio de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SEA 00006365/2023** - Ofício n. 002/2023 - Prefeitura Municipal de Guabiruba, que solicita Cessão de Uso de imóvel do Estado ao Município.

Senhor Gerente,

O Processo **SEA 00006365/2023** apresenta o ofício 0002/2023, da Prefeitura Municipal de Guabiruba, a qual solicita, pelo prazo de 01 (um) ano, Cessão de Uso compartilhada de 15 (quinze) salas de aula e outros espaços da **EEB Professor Carlos Maffezzolli**, localizado à Rua São Pedro, n.140, São Pedro, Guabiruba/SC; imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, sob o n. 14.513; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial/SIGEP, sob o n. 384, visando atender os alunos da EBM Professor Carlos Maffezzolli e a comunidade do bairro São Pedro, num espaço adequado e de qualidade.

Nesse sentido, para que possamos dar continuidade ao processo, pedimos que a Direção da EEB Professor Carlos Maffezzolli e a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque apresentem pareceres sobre o pedido da Prefeitura Municipal de Guabiruba, para Cessão de Uso do imóvel mencionado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)

Débora R. Ouriques

Setor de Imóveis
GEAPO

Encaminha-se, conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y059QU6C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 30/05/2023 às 18:56:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DOUTEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 31/05/2023 às 11:29:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX1kwNTIRVTZD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **Y059QU6C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 395/2023

Brusque 01 de Junho de 2023.

Sr. Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar que a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque é de parecer favorável a cessão de uso de uso da EEB Carlos maffezzolli conforme a solicitação do ofício 002/2023 de 06 de fevereiro de 2023. Visando a atender os alunos da EEB Carlos Maffezzolli e a comunidade do bairro São Pedro num espaço adequado e de qualidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente ou Atenciosamente,

Patricia Borati
Supervisora de Ensino

Prezado Senhor
Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **350AIBH6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PATRICIA BORATI** em 16/06/2023 às 15:04:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/12/2020 - 17:11:38 e válido até 29/12/2120 - 17:11:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **FLÁVIA D'ALONSO** em 16/06/2023 às 15:06:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 17:23:59 e válido até 10/02/2123 - 17:23:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzM1MEFJQkg2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **350AIBH6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SC
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO- BRUSQUE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR CARLOS MAFFEZZOLLI
Rua São Pedro, 140 – Bairro São Pedro -CEP: 88360-000 – GUABIRUBA – SC
Fone/Fax: (0xx47) 3354-0413 - Email: eebpcm@sed.sc.gov.br
CNPJ 83810499/0001-20

Ofício nº 20

Guabiruba, 14 de junho de 2023.

A Sra. Supervisora de Ensino

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar que somos de parecer favorável a cessão de uso da EEB Prof. Carlos Maffezzoli conforme a solicitação do ofício 002/2023 de 06 de fevereiro de 2023. Visando a atender os alunos da EBM Prof. Carlos Maffezzoli e a comunidade do bairro São Pedro num espaço adequado e de qualidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Iara Staack Habitzreuter
Direção

IARA STAACK HABITZREUTER
Matrícula 290.680-5-03
Diretora
Portaria 89 de 14/01/2020

Sra.
Patricia Borati
Supervisora de Ensino
Brusque - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E64A5R1W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PATRICIA BORATI** em 16/06/2023 às 15:04:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/12/2020 - 17:11:38 e válido até 29/12/2120 - 17:11:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **FLÁVIA D'ALONSO** em 16/06/2023 às 15:06:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 17:23:59 e válido até 10/02/2123 - 17:23:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX0U2NEE1UjFX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **E64A5R1W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 753 /2023/SED/DIAF/ SEA 2511

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

Referência: Processo **SEA 00006365/2023** - Ofício n. 002/2023 -Prefeitura Municipal de Guabiruba, que solicita Cessão de Uso de imóvel do Estado ao Município.

Prezado Senhor,

O Processo SEA 00006365/2023 apresenta o ofício 0002/2023, da Prefeitura Municipal de Guabiruba, a qual solicita, pelo prazo de 01 (um) ano, Cessão de Uso compartilhada de 15 (quinze) salas de aula e outros espaços da EEB Professor Carlos Maffezzolli, localizado à Rua São Pedro, n.140, São Pedro,Guabiruba/SC; imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, sob o n. 14.513; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial/SIGEP, sob o n. 384, visando atender os alunos da EBM Professor Carlos Maffezzolli e a comunidade do bairro São Pedro, num espaço adequado e de qualidade.

Nesse sentido, para que possamos dar continuidade ao processo, pedimos que a Assessoria de Articulação com os Municípios- POE e a Diretoria de Ensino- DIEN manifestação em relação ao pleito supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento.

À sua consideração.

Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
(Assinado digitalmente)

Manoel Nascimento
Técnico Informante
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M7I2JR92**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MANOEL SEBASTIÃO NASCIMENTO JUNIOR** (CPF: 910.XXX.779-XX) em 20/06/2023 às 18:50:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:04 e válido até 13/07/2118 - 14:37:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 21/06/2023 às 09:10:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX003STJKUjky> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **M7I2JR92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer Nº 76/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Referência: Processo SEA 00006365/2023, que solicita por meio do Ofício Nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Guabiruba, a Cessão de Uso de espaços na EBM Professor Carlos Maffezzoli, localizada no município de Guabiruba.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SED 00006365/2023, que encaminha o Ofício nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Guabiruba, solicitando a Cessão de Uso, pelo período de 01(um) ano, na EBM Professor Carlos Maffezzoli, localizada no Município de Guabiruba.

Atentamos para o ofício nº 395/2022, da Coordenadoria Regional de Educação de Brusque, que juntamente com a direção da EEB Professor Carlos Maffezzoli se manifestam favoráveis a cessão de uso de espaços, pelo período de 01(um) ano para atender alunos da comunidade do Bairro São Pedro num espaço adequado e de qualidade, também porque segundo a gestão municipal os espaços já estão sendo compartilhados desde 2012, quando ocorreu a municipalização e o município não tem outro espaço onde alocar seus estudantes.

A Assessoria de Articulação com os Municípios manifesta-se favorável a solicitação, visto que a cessão de uso do imóvel beneficiará no atendimento de alunos da rede municipal..

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Assessoria de Articulação com os Municípios
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **94IKID37**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 28/06/2023 às 17:25:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 28/06/2023 às 17:32:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 30/06/2023 às 12:23:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzk0SUtJRDM3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **94IKID37** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 865/2023/SED/DIAF/PMSC 25976/2023 Florianópolis, 03 de julho de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SEA 00006365/2023** -
Ofício n. 002/2023 -Prefeitura Municipal de
Guabiruba, que solicita Cessão de Uso de
imóvel do Estado ao Município.

Prezada Senhor,

O processo em análise se trata de cessão de Uso de espaços pelo período de 01 (um) ano para atender os alunos Bairro São Pedro num espaço adequado e de qualidade, também porque segundo a gestão municipal os espaços já estão sendo compartilhados desde 2012, quando ocorreu a municipalização e o município não tem outro espaço onde alocar seus estudantes.

Após as tramitações necessárias nos setores desta secretaria, para as devidas análises e manifestações a respeito da cessão em questão; a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque, no seu Ofício n. 395/2023; a Assessoria de Articulação com os Municípios- **POE** e a Diretoria de Ensino- **DIEN**, no Parecer n.76/2023/SED/COAMU/POE, quanto a Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional- **GEAPO** manifestaram favorável ao pleito inicial neste processo.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que seja encaminhado esta Informação ao Senhor Moisés Diersmann, Secretário de Estado da Administração, Florianópolis, Santa Catarina, Cidade/Estado, para as providências de praxe

À sua consideração.

(Assinado digitalmente)
Maurício Lobo

Diretor de Administração e Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)
Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)
Manoel Nascimento

Técnico Informante
SEIMO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WJJ5573U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MANOEL SEBASTIÃO NASCIMENTO JUNIOR** (CPF: 910.XXX.779-XX) em 03/07/2023 às 13:40:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:04 e válido até 13/07/2118 - 14:37:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 03/07/2023 às 13:49:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 03/07/2023 às 15:16:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX1dKSjU1NzNV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **WJJ5573U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício/Gabs nº 1872/2023

Florianópolis, 4 de julho de 2023.

Referência: Processo SEA 6365/2023

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Guabiruba, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos as informações apresentadas nos autos, e nos manifestamos favoráveis à cessão de uso compartilhado, pelo prazo de um ano, de quinze salas de aula e outros espaços da EEB Professor Carlos Maffezzolli.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S02MJ26X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 05/07/2023 às 13:29:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX1MwMk1KMjZY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **S02MJ26X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BRUSQUE
JURACY KORMANN DUARTE - OFICIAL TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM nº: 107862.2.0014513-45

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 14.513 do Livro 2, conforme imagem abaixo:

REGISTRO DE IMÓVEIS		Fls.: 14.513
Livro Nº. 2 - A	REGISTRO GERAL	Ano: 1984
Matrícula Nº. 14.513	Data: 15 de fevereiro de 1984	
<p>O terreno situado no lado esquerdo da Rua São Pedro, Bairro São Pedro, Município de Guabiruba, Comarca de Brusque,, com a área de 5.592,00 m² (cinco mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), desmembrado de área maior, incluída a servidão de 5,00 mts. de largura que parte do lado esquerdo da Rua São Pedro, entre as extremas das terras de Norberto Fischer e Ari Fischer, tendo 150,00 mts. de profundidade; extremando ao Norte com a Rua São Pedro, com 42,00 mts.; ao Sul com terras de Norberto Fischer, com 50,00 mts; a Leste com terras de Ari Fischer, com 105,00 mts. e ao Oeste, em três lances, primeiro de 20,00 mts. em profundidade, segundo de 15,00 mts. para fora do terreno até encontrar as terras de Bernadete Fischer e o terceiro com 105,00 mts. em profundidade com terras de Bernadete Fischer, sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: NORBERTO FISCHER, brasileiro, solteiro, menor pubere, operário, residente na Rua São Pedro, Município de Guabiruba, C.P.F. - 377.615.609-00. REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A matrícula 14.511, antes 2-A nº 4.640. A OFICIAL MAIOR: <i>Juarez</i></p>		
<p>Av. 1-14.513. Procede-se a esta averbação, para constar que o terreno desta matrícula - acha-se gravado com usufruto vitalício a favor de Antonio Fischer e sua mulher Ignez Voss Fischer, dou fê. Brusque, 15 de fevereiro de 1984. A OFICIAL MAIOR: <i>Juarez</i></p>		
<p>R. 2-14.513. Por escritura pública de permuta lavrada em Notas da Escrivania de Paz de - Guabiruba, em 09 de dezembro de 1982, no livro 07 fls. 106, NORBERTO FISCHER, brasileiro, solteiro, menor pubere, operário, residente no Bairro São Pedro, Município de Guabiruba, C.P.F. 377.615.609-00, no ato representado por seu pai Antonio Fischer, brasileiro, - casado, lavrador, residente na Rua São Pedro, Município de Guabiruba, C.P.F. 377.615.609-00, conforme alvará judicial expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, Dr. Etóiz Luiz Dadam, em 08 de agosto de 1979, permitiu o terreno desta matrícula com a FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Com CGC 82.951.310/0001-56, no ato representada pela Sra. Maria Teresinha Ramos Krieger Merico, diretora da 16a. Unidade de Coordenação Regional de Educação UCRE, brasileira, casado, residente nesta Cidade, na Rua Maestro Aldo Krieger, C.P.F. 004.853.369-53. VALOR: Cr\$ 363.480,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), dou fê. Brusque, 15 de fevereiro de 1984. A OFICIAL MAIOR: <i>Juarez</i></p>		
<p>Av. 3-14.513. Procede-se a esta averbação, nos termos da escritura pública de permuta lavrada em Notas da Escrivania de Paz de Guabiruba, em 09 de dezembro de 1982, no Livro 07 fls. 105, onde constam como permutantes Norberto Fischer e Fazenda do Estado de Santa Catarina; e como intervenientes anuentes Antonio Fischer e sua mulher Ignez Voss Fischer; os quais declararam que possuindo bens e rendimentos que lhe garantem a sua subsistência desistiam do usufruto que possuem sobre o terreno desta matrícula, dou fê. Brusque, 15 de fevereiro de 1984. A OFICIAL MAIOR: <i>Juarez</i></p>		
<p>AV.4-14.513. Em 17 de Maio de 2016. Protocolo nº 171.663, de 09/05/2016. Razão Social. Averba-se, a requerimento do Secretário Executivo Desenvolvimento Regional da 16ª Agência de Desenvolvimento Regional - Brusque, Ewaldo Ristow Filho, que o imóvel da presente matrícula é de propriedade do ESTADO DE SANTA CATARINA, administração pública em geral, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, nº 4.600, KM 5, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis, SC, nos termos do Decreto nº 4.276 de 28 de Abril de 2006. Emolumentos: Isento + Selo de fiscalização: EEK05808-9RMQ Isento. A OFICIALA: JURACY KORMANN DUARTE: <i>Juarez</i></p>		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BRUSQUE
JURACY KORMANN DUARTE - OFICIAL TITULAR

Continuação da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 14.513.

Número do Último Registro/Averbação: 4.

CERTIFICO que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 14.513, do Livro 2, emitida nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e do artigo 41 da Lei nº 8.935/94. O presente documento foi emitido eletronicamente e o original encontra-se arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis.

O referido é verdade e dou fé.
Brusque, 09/05/2023 - 15:30:50

Documento assinado digitalmente por JURACY KORMANN DUARTE (717.171.459-49)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

Emolumentos:	Isento
Valor do FRJ:	R\$ 0,00
ISS:	
Total:	R\$ 0,00
Nº Certidão:	320.757
Impresso por:	Humberto Daniel Pietro





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 127/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 7 de julho de 2023

Referência: Processo SEA 6365/2023, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços ao Município de Guabiruba.

Trata-se do encaminhamento à solicitação de cessão de uso compartilhado, pelo prazo de 1 (um) ano, de 15 (quinze) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Professor Carlos Maffezzolli, imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque sob o nº 14.513 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP sob o nº 384.

O Município de Guabiruba, através do Ofício de fls. 3/4, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 1872/2023, manifestou-se positivamente acerca da cessão de uso compartilhado.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42KI4Q2A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 07/07/2023 às 12:54:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 07/07/2023 às 13:19:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 07/07/2023 às 14:44:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzQyS0k0UTJB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **42KI4Q2A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 449/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA n. 6365/2023

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de Guabiruba

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel ao Município de Guabiruba. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 40/41), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 01 (um) ano, ao Município de Guabiruba, o uso compartilhado de 15 (quinze) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Professor Carlos Maffezzolli, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque sob o nº 14.513 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 384.

Segundo o artigo 2º da minuta, a cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais por parte do Município.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

anteprojeto de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.
3

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*.

“(…).

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(...)."

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

"(...).

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.**

(...)." (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

"(...).

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(...)." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Guabiruba, pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de Guabiruba, através do Ofício nº 002/2023 (fls. 003/004), prestou todos os esclarecimentos e justificativas necessários ao prosseguimento da solicitação.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 395/2023 (fl. 22), manifestou-se favorável acerca da cessão de uso:

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar que a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque é de parecer favorável a cessão de uso de uso da EEB Carlos maffezzolli conforme a solicitação do ofício 002/2023 de 06 de fevereiro de 2023. Visando a atender os alunos da EEB Carlos Maffezzolli e a comunidade do bairro São Pedro num espaço adequado e de qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Na Exposição de Motivos n. 81/2023 (fl. 39), consta que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município.” Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 40/41, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Guabiruba, apresenta

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

YGOR AQUINO ALMEIDA

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8SH5KP56**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 10/10/2023 às 15:21:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzhTSDVLUDU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **8SH5KP56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 119/2024/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SEA 6365/2023

Interessado: Município de Guabiruba

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 002/2023, no qual requer a cessão de uso, pelo prazo de 1 (um) ano, de diversos espaços da Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzoli, imóvel matriculado sob o nº 14.513 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, informa-se que devido a inconclusão do processo em tempo hábil, tendo em vista o prazo requerido em cessão de uso, questiona-se a municipalidade quanto ao interesse em prosseguir com a demanda.

Assim, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

a) O Município mantém o interesse na demanda de cessão de uso de espaços da Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzoli?

b) Se sim, qual o prazo requerido?

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Senhor
VALMIR ZIRKE
Prefeito Municipal
Guabiruba - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q1V88CE1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 13/11/2024 às 14:43:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX1ExVjg4Q0Ux> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **Q1V88CE1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n. 065/2024-GP

Em resposta ao Ofício nº 119/2024/SEA/GEIMO/SEDES

Guabiruba/SC, 21 de novembro de 2024.

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel

Com os cordiais cumprimentos, o Município de Guabiruba/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.368/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, **VALMIR ZIRKE**, inscrito no CPF nº 584.741.619-91, vem, por meio deste expediente, em resposta ao ofício supracitado, informar que o Município mantém o interesse na demanda de cessão de uso de espaços da Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzolli, **pelo prazo de 01 (um) ano**.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que no ano de 2011, os estudantes do Ensino Fundamental das escolas estaduais foram municipalizados, sendo que alunos da E.E.B. Professor João Boos e da E.E.B. Professor Carlos Maffezzolli, ambas escolas da rede estadual de ensino, foram absorvidos pela rede municipal de ensino.

Os alunos da E.E.B. Professor João Boos foram distribuídos pelas diversas escolas do município, retornando aos seus bairros de origem. Ocorre que o Município não dispunha de uma escola de educação básica no bairro São Pedro, que é o maior bairro de Guabiruba, onde está localizada a E.E.B. Professor Carlos Maffezzolli.

A partir de 2012, em comum acordo entre Estado e municipalidade, os estudandos continuaram a ser atendidos no prédio estadual, vez que a estrutura abrigaria a todos os segmentos estudantis, sem problemas.

Esta gestão de forma compartilhada ocorre desde a municipalização e o Município tem a necessidade de que continue acontecendo, pois não tem onde alocar o corpo discente da E.E.M. Professor Carlos Maffezzoli – cerca de 550 estudantes.

Com isso, a cessão do referido imóvel tem por finalidade atender as necessidades dos estudantes da E.E.M. Professor Carlos Maffezzoli e da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

comunidade do bairro São Pedro, oferecendo às crianças e jovens um espaço adequado para o desenvolvimento integral com os estudantes e cidadãos.

Certo de sua compressão e de sua colaboração, reitero os votos de apreço e elevada estima e fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Valmir Zirke
Prefeito Municipal de Guabiruba/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **35RS2W4H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR ZIRKE (CPF: 584.XXX.619-XX) em 21/11/2024 às 15:39:40

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 13/12/2023 - 12:06:00 e válido até 13/12/2024 - 12:06:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzM1UIMyVzRI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **35RS2W4H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 753/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 6365/2023

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Valmir Zirke

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município Guabiruba. Constitucionalidade e legalidade da proposição em ano eleitoral.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Os autos tratam de anteprojeto de lei (fls. 40/41) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, ao Município de Guabiruba, o uso compartilhado de 15 (quinze) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Professor Carlos Maffezzolli, parte integrante do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque sob o nº 14.513, pelo prazo de 1 (um) ano. Consta no art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é a execução de atividades educacionais pelo Município.

Esta Consultoria Jurídica analisou o referido projeto de lei no Parecer nº 449/2023-SEA/COJUR (fls. 44/48), concluindo pela presença dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil, que os restituiu solicitando seu sobrestamento até que a Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), deliberasse sobre o projeto de lei, encaminhado pela Mensagem nº 224 de 1º de novembro de 2023, que versa sobre a alienação, cessão e concessão o uso de imóveis do Estado a terceiros, sem a necessidade de autorização legislativa específica (fl. 50).

Aproximadamente após a restituição, os autos retornam a esta Consultoria para parecer.

É o resumo necessário.



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Em 17 de junho de 2024, foi publicada a Lei nº 18.947/2024, que autoriza a alienação, a concessão e a autorização de uso de imóveis do Poder Executivo. A Referida lei foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 224, de 1º de novembro de 2023¹, mencionada no Ofício nº 1.241/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 50).

Contudo, a Lei nº 18.947/2024 tratou apenas da alienação, concessão e autorização de uso de bens imóveis. Assim, a cessão de uso de bens imóveis do Estado permanece regida pela Lei nº 18.320/2021, vigente à época da emissão do Parecer nº 449/2023-SEA/COJUR.

Considerando que esta Consultoria já emitiu parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade do anteprojeto de lei de fls. 40/41, cabe agora a esta Consultoria complementar o parecer, manifestando-se quanto à legalidade da proposição em ano eleitoral.

Com efeito, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, visto que as vedações de condutas pela legislação eleitoral aplicam-se, em regra, também aos Estados e à União, ainda que as eleições sejam para cargos municipais, exceto as que estejam adstritas à circunscrição do processo eleitoral, a exemplo das hipóteses previstas nos incisos V e VIII, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, e das vedações do inciso VI, alíneas b e c, que, conforme expressamente disposto pelo § 3.º, "*aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição*".

Nesse sentido:

CONSULTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CONDUTAS VEDADAS (LEI N. 9.504/1997) - AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO ESTADO. As condutas vedadas aos agentes públicos, prescritas na Lei n. 9.504/1997, mesmo se tratando de eleições municipais, são aplicáveis aos agentes vinculadas ao Estado, à exceção do art. 73, incisos, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, que se restringem à circunscrição ou à esfera administrativa do município (TRE/SC - Tribunal Pleno. Resolução n. 7.369, processo n. 2.162, classe X. Consulta. Relator: Juiz Rodrigo Roberto da Silva).

Como no corrente ano se realizam eleições municipais, deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

¹ Disponível em: <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/KBYVD/documentos>. Acesso em 31/10/2024.



Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE. Tribunal Pleno. Respe nº 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (TSE. Tribunal Pleno. Respe nº 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2024, com relação ao vocábulo distribuição:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.²

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Deste modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito. Isso porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, aqui, ligada ao atendimento do interesse público primário.

Assim, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão nº 164756, julgado em 11/1/2008, e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE nºs 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

² Página 34. Disponível em <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Manual-de-comportamento-dos-agentes-publicos-da-Administracao-Estadual-para-as-Eleicoes-Municipais-de-2024.pdf>. Acesso em 17/10/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)**

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor



de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...].“(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2024:

[...].

*A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo não é obstada pela norma eleitoral. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fl. 38/39)***

[...].”(Grifado)

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento³), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

*Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou***

³ EMENTA: Revisão dos pareceres nss 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

[...].” (Grifado)

Complementando, o Parecer nº 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

“Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal”

[...].” (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10 , da Lei nº 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régios Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

[...].



Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública. Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.

[...]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de cessão entre entes públicos, considerando-se que a cessão de uso está ligada diretamente ao atendimento do interesse público difuso, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer n. 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.

De acordo com calendário do Tribunal Superior Eleitoral, o primeiro turno das eleições foi realizado no dia 06/10/2024. Extraí-se do sítio eletrônico do Tribunal Regional de Santa Catarina⁴, que as eleições no Estado foram decididas no 1º turno. Em âmbito nacional, o pleito eleitoral foi encerrado em 27 de outubro de 2024⁵.

Dessa forma, considerando o encerramento do processo eleitoral e do período de defeso eleitoral, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024.

⁴ Disponível em :<https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-municipais-2024>. Acesso em 14/10/2024.

⁵ De acordo com calendário do Tribunal Superior Eleitoral, o segundo turno das eleições foi realizado no dia 27/10/2024. <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral>.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, ainda que em 2024 tenham sido realizadas eleições **compreende-se**⁶ ser possível o prosseguimento da matéria, estando afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Embora afigura-se razoável submeter a cessão de uso ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, uma vez que o pleito eleitoral e o período de defeso eleitoral já se encerraram em âmbito estadual e nacional.

Orienta-se que a divulgação dos atos seja restrita ao atendimento do princípio da publicidade, por meio de publicação em diário oficial.

Ratifica-se o Parecer nº 449/2023-SEA/COJUR em sua integralidade.

É o parecer.

À consideração superior.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado

⁶ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **545VRQH6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 04/12/2024 às 17:47:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzU0NVZSUUg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **545VRQH6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 6365/2023

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Valmir Zirke

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 753/2024/SEA/COJUR e Parecer nº 449/2023-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V038EB2M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 04/12/2024 às 18:20:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX1YwMzhFQjJN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **V038EB2M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 2466/2025/SED/DINE

Florianópolis, 27 de junho de 2025

Senhora Coordenadora

O município de Guabiruba, conforme ofício (fls. 53-54), reitera o pedido de cessão de uso de espaços na EEB Carlos Maffezzoli, pelo prazo de 01 (um) ano, para atender as necessidades dos estudantes do bairro São Pedro.

Assim, encaminhamos este ofício solicitando manifestação da escola e da coordenadoria a respeito do pedido da Prefeitura.

Respeitosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:
Flávia D'Alonso
Coordenadoria Regional de Educação de Brusque



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MH5C004P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 27/06/2025 às 15:58:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 27/06/2025 às 16:06:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX01INUMwMDRQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **MH5C004P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE
RUA HUGO SCHLOSSER 555, JARDIM MALUCHE
88354-300, BRUSQUE SC TELEFONE (47) 3251-8106

Ofício Nº 487/2025

Brusque, 04 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

A Coordenadoria Regional de Educação de Brusque é de parecer favorável à referida cessão, considerando-se a importância de atender os alunos da **EEB Carlos Maffezzoli** e a comunidade do bairro São Pedro, garantindo-lhes um espaço adequado e de qualidade para o desenvolvimento das atividades escolares.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Flávia d'Alonso
Coordenadora
Coordenadoria Regional de Educação de Brusque
Assinatura digital

Ao Senhor,
Alex Luciano Salini
Gerente de Infraestrutura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5P570NRI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIA D'ALONSO em 04/07/2025 às 18:22:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 17:23:59 e válido até 10/02/2123 - 17:23:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzVQNTcwTIJJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **5P570NRI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação nº 746/2025/SED/DINE

Florianópolis, 7 de julho de 2025

Referência: Processo SEA
6365/2023, sobre cessão de uso de
espaços na EEB Carlos Maffezzolli.

Prezados.

O município de Guabiruba, conforme ofício (fls. 53-54), reitera o pedido de cessão de uso de espaços na EEB Carlos Maffezzolli, pelo prazo de 01 (um) ano, para atender as necessidades dos estudantes do bairro São Pedro.

Como tanto a escola (fl. 72) quanto a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque (fl. 71) forma favoráveis ao pedido, encaminhamos o processo à Diretoria de Ensino para manifestação

Atenciosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J85J8Z0X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 07/07/2025 às 16:57:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 07/07/2025 às 17:27:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX0o4NUo4WjBY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **J85J8Z0X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura de
GUABIRUBA

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

JOSÉ DIRCHNABEL, Nº 67,
CENTRO - CEP: 88360-000 - GUABIRUBA - SC
TELEFONE (047) 3308-3102
E-mail: educacao@guabiruba.sc.gov.br



Guabiruba, 01 de agosto de 2025.

Ofício n.º 039/2025/SEME

À

Coordenadoria Regional de Educação de Brusque

A/C Sra: Flávia d'Alonso

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel

Ilustre Coordenadora Regional de Educação,

Por meio deste ofício, o **Município de Guabiruba/SC, inscrito no CNPJ n. 83.102.368/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Valmir Zirke, inscrito no CPF n. 584.741.619-91**, vem por meio deste expediente reiterar seu interesse na continuidade da demanda de cessão de uso das instalações da Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzolli por mais 01 (um) ano. Tal iniciativa visa assegurar que a infraestrutura existente possa ser plenamente utilizada para atender aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da referida comunidade escolar. A manifestação deste interesse se justifica pela importância de garantir espaços adequados que promovam uma educação de qualidade.

A Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzolli atualmente dispõe de (14) quatorze salas de aula e (01) uma sala de professor, (01) uma sala de Orientação Pedagógica utilizadas pela rede municipal, (01) quadra esportiva e (01) auditório, estes últimos utilizados em regime de compartilhamento entre estado e município. A cozinha escolar, objeto de convênio com a Secretaria de Educação (SED), onde enquanto município há o repasse financeiro da SED destinado ao custeio da merenda escolar. A administração dos profissionais responsáveis pela preparação e distribuição dos alimentos aos alunos fica sob a responsabilidade da Prefeitura. Além disso, o espaço da Secretaria Escolar é compartilhado com o Estado, assim como os (06) seis banheiros existentes, os quais são utilizados conjuntamente pelo Município e pelo Estado, evidenciando a utilização comum desses espaços públicos.

O pedido de cessão de uso se pauta, sobretudo, no crescente número de alunos na nossa comunidade. A Escola Básica Municipal Professor Carlos Maffezzoli se mostra estratégica e essencial para absorver esta demanda, dado que suas instalações já se encontram adaptadas e preparadas para receber alunos do Ensino Fundamental. Sem a possibilidade de utilização deste espaço, a acomodação de todos os estudantes em estrutura suficientemente adequada representaria um desafio significativo ao Município, podendo comprometer o direito constitucional à educação.

Assim, o Município reafirma sua disposição em cumprir todas as exigências necessárias para a formalização da cessão de uso, respeitando os princípios legais e administrativos que regem tal processo. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e prontos para colaborar em quaisquer aspectos que contribuam para o atendimento educacional eficiente de nossa comunidade escolar.

Atenciosamente,

Valmir Zirke - CPF n. 584.741.619-91

Prefeito Municipal de Guabiruba



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7TJH3D78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR ZIRKE (CPF: 584.XXX.619-XX) em 14/08/2025 às 14:07:16

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 04/12/2024 - 11:39:00 e válido até 04/12/2027 - 11:39:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzdUSkgzRDc4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **7TJH3D78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 0193/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 22 de agosto de 2025.

Referência: Processo [SEA 00006365/2023](#), sobre cessão de uso de espaços na EEB Carlos Maffezzolli.

Prezado Gerente de Infraestrutura,

Em atendimento ao Processo SEA 00006365/2023, referente à solicitação de cessão de uso de espaços na EEB Carlos Maffezzolli, realizada pelo município de Guabiruba, conforme ofício (fls. 5354), que requer a cessão pelo prazo de 05 (cinco) ano, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes do bairro São Pedro, como a escola (fl. 72) e a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque (fl. 71) se manifestaram favoráveis ao pedido.

Diante do exposto, à Diretoria de Ensino por meio da Gerência de Articulação e Oferta Educacional, também é favorável à cessão dos espaços solicitados.

A sua consideração,

Carin Deichmann
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

SED/DIEN/MC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SD3268LJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 22/08/2025 às 17:08:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 25/08/2025 às 12:30:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzX1NEMzi2OExK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **SD3268LJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 983/2025/SED/DINE

Florianópolis, 16 de setembro de 2025

Referência: Processo SEA
6365/2023, sobre cessão de uso de
espaços na EEB Carlos Maffezzolli.

Senhora Secretária.

O município de Guabiruba, conforme ofício (fls. 53–54), reitera o pedido de cessão de uso de espaços na EEB Carlos Maffezzolli, pelo prazo de 01 (um) ano, para atender as necessidades dos estudantes do bairro São Pedro.

Como a escola (fl. 72), a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque (fl. 71) e a Diretoria de Ensino (fls. 76–77) foram favoráveis ao pedido, esta Diretoria de Infraestrutura Escolar também se manifesta **favorável**.

Assim, encaminhamos o processo à Senhora Secretária da Educação para conhecimento, análise, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as providências seguintes.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9BQZ47W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 16/09/2025 às 19:06:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 17/09/2025 às 09:36:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 17/09/2025 às 12:05:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzIcUVo0N1c5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **9BQZ47W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2390/2025

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Referência: Processo SEA 6365/2023

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Despacho, anexo à página 069, informamos que, após a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos a Informação nº 983/2025/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Secretaria, e nos manifestamos favoráveis a cessão de uso de espaços na EEB Carlos Maffezzolli.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **40T3R2HG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 29/09/2025 às 13:21:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYzNjVfNjQxMV8yMDIzXzQwVDNSMkhH> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006365/2023** e o código **40T3R2HG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.